

CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., A CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, A COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO E FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO.

2ºRTD-RJ - 1015556

Emol 513,91/Distrib 14,09/Lei111/06 26,4
Mútua/ACOTERJ 10,25/FETJ 105,59
Lei 4.664/05 26,40 / Tot Emol (R\$) 696,6
PARÂM Vias 4 / Nome(s) 2 / Págs 73
Proc Estr N / Averb S / Dilia.



O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, doravante denominado simplesmente "**BNDES**", empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes ao final assinados;

o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, doravante denominado simplesmente "**BANCO DA AMAZÔNIA**", instituição financeira pública federal, com sede em Belém, Pará, na Avenida Presidente Vargas nº 800, inscrito no CNPJ sob o nº 04.902.979/0043-01, por seus representantes ao final assinados;

sendo o BNDES e o BANCO DA AMAZÔNIA, em conjunto, doravante denominados "**CREDORES**" e, individualmente, "**CREDOR**";

a **CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**, doravante denominada simplesmente "**CTEEP**", sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 1.155 - 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04, por seus representantes ao final assinados;

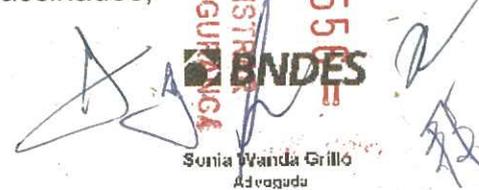
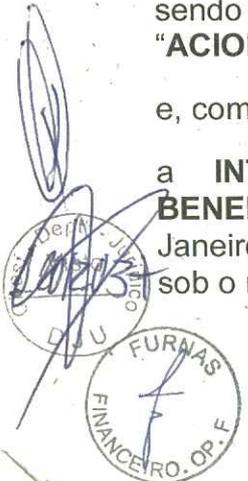
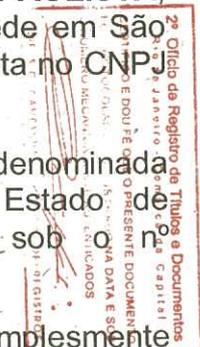
a **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO**, doravante denominada simplesmente "**CHESF**", sociedade anônima, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, por seus representantes ao final assinados;

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., doravante denominada simplesmente "**FURNAS**", sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 219, inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, por seus representantes ao final assinados;

sendo a CTEEP, a CHESF e FURNAS doravante denominadas, em conjunto, "**ACIONISTAS GARANTIDORAS**";

e, comparecendo, ainda, como "**INTERVENIENTE**":

a **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116 - salas 2601 e 2608, em Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.562.611/0001-87, por seus representantes ao final assinados;



CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES; (ii) o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS; e (iii) os CONTRATOS DE FINANCIAMENTO;

6. as garantias que asseguram o cumprimento integral das obrigações decorrentes dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO serão compartilhadas entre os CREDORES na proporção da participação de cada um dos CREDORES no total financiado à INTERVENIENTE, nos termos do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS celebrado entre os CREDORES;

têm as PARTES entre si justa e acertada a celebração do presente CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, doravante denominado "**CONTRATO**", que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, subordinando-se, também, às cláusulas e condições dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, conforme o caso:

CLÁUSULA 1. PENHOR DAS AÇÕES

1.01. Para assegurar o pagamento de todas as obrigações decorrentes dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, doravante denominadas, conjuntamente, "**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**", incluindo, sem se limitar, aquelas relativas ao principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor que os CREDORES venham a desembolsar em razão da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos, da execução do penhor ora prestado, conforme previsto neste CONTRATO e/ou da execução das demais GARANTIAS, as ACIONISTAS GARANTIDORAS, neste ato, empenham, em primeiro e único grau, em favor dos CREDORES, em caráter irrevogável e irretroatável, em conformidade com o artigo 1.431 e seguintes do Código Civil e o artigo 39 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (a "**LEI DAS S.A.**"), observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**"; os bens e direitos abaixo descritos, coletivamente referidos como "**BENS EMPENHADOS**":

- a) todas as AÇÕES representativas do capital social da INTERVENIENTE de titularidade das ACIONISTAS GARANTIDORAS, subscritas até esta data, a saber:
- 487.560.000 (quatrocentas e oitenta e sete milhões e quinhentas e sessenta mil) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal detidas pela CTEEP;
 - 234.220.000.000 (duzentos e trinta e quatro milhões, duzentas e vinte mil) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal detidas por FURNAS;
 - 234.220.000.000 (duzentos e trinta e quatro milhões, duzentas e vinte mil) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal detidas pela CHESF;
- b) todas as novas ações de emissão da INTERVENIENTE que as ACIONISTAS GARANTIDORAS venham a subscrever ou adquirir no futuro, durante a vigência do presente CONTRATO, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da LEI DAS S.A., seja por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos das AÇÕES, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas (as quais, uma vez adquiridas pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS, integrarão, automaticamente e

2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Rua do Ouvidor, 111 - Centro de Curitiba
PR - 80010-000
FONE: (041) 324-1111
FAX: (041) 324-1111
E-MAIL: rtd@registro.titulos.br

BRASIL
RIO DE JANEIRO
18 XI 1998

155056
FURNAS
BNDES

CRISTINA DE PAULA
FURNAS
FINANCEIRO. OP.F.

FURNAS
Consultoria
Jurídica

CTEEP
JURIDICO

MADEIRA
JURIDICO

Sonia Wanda Grillo
Advogada

independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de AÇÕES constante do item 3 do preâmbulo do presente CONTRATO para todos os fins e efeitos de direito), as quais ficarão automaticamente garantidas no presente penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições deste CONTRATO;

- c) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela INTERVENIENTE em relação às AÇÕES, de propriedade das ACIONISTAS GARANTIDORAS, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação das ACIONISTAS GARANTIDORAS no capital social da INTERVENIENTE, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, observado o disposto na Cláusula 9;
- d) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos às ACIONISTAS GARANTIDORAS a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das AÇÕES, de quaisquer bens ou títulos nos quais as AÇÕES sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável); e
- e) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (a) e (b) acima.

1.02. Para atender ao disposto no artigo 1.424 do Código Civil, os CONTRATOS DE FINANCIAMENTO encontram-se anexados ao presente CONTRATO, constituindo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais (Anexo 1).

1.03. As ACIONISTAS GARANTIDORAS e/ou a INTERVENIENTE obrigam-se a comunicar, por escrito, os CREDORES, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a subscrição ou aquisição de quaisquer ações, valores mobiliários ou direitos mencionados na Cláusula 1.01, informando a ocorrência daqueles eventos, bem como a tomar todas as providências necessárias para formalizar o penhor em favor dos CREDORES sobre as ações, valores mobiliários, bens e direitos, que passarão a integrar, para todos os efeitos legais, os BENS EMPENHADOS, na forma prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA 2. ANUÊNCIA E AUTORIZAÇÃO

2.01. A INTERVENIENTE declara-se ciente e concorda, desde já, com os termos do penhor ora constituído em favor dos CREDORES. As ACIONISTAS GARANTIDORAS autorizam, neste ato, a INTERVENIENTE, nos termos do artigo 1.453 do Código Civil, e para fins do disposto no artigo 1.455 do mesmo diploma legal, a entregar aos CREDORES, ou à sua ordem, nas épocas devidas, mediante simples comunicação destes, os bens e direitos empenhados descritos nas alíneas (a), (b), (c), (d) e (e) da

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rio de Janeiro - Comércio de Cartões
O documento aqui registrado encontra-se em posse do outorgante e não se pode considerar o presente documento válido sem a assinatura dele.

28 XI 12
RIO DE JANEIRO - RJ

CHESF - DEPARTAMENTO JURÍDICO
FURNAS
FINANCEIRO - OP.F

FURNAS
Consultoria
Jurídica

TEMADEIRA
JURIDICO

TEMADEIRA
JURIDICO

TEMADEIRA
JURIDICO

01/15/12
SÔNIA WANDA GRILLO
Advogada

Cláusula 1.01, somente destes podendo receber quitação, sob pena de responsabilidade solidária por perdas e danos, nos termos da lei, perante os CREDORES.

CLÁUSULA 3. DIREITOS DE VOTO

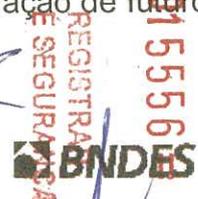
3.01. As ACIONISTAS GARANTIDORAS poderão exercer livremente o direito de voto em relação às AÇÕES, nas assembleias de acionistas da INTERVENIENTE, ficando, contudo, ressalvada, nos termos do art. 113 da Lei das S.A., a necessidade de prévio consentimento, por escrito, dos CREDORES em se tratando de deliberação sobre as matérias relacionadas nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, para as quais se exija a prévia e expressa autorização dos CREDORES.

3.02. As ACIONISTAS GARANTIDORAS e a INTERVENIENTE obrigam-se a comunicar aos CREDORES a convocação de qualquer Assembleia Geral de Acionistas ou Reunião do Conselho de Administração da INTERVENIENTE, em que forem deliberadas quaisquer das matérias contempladas na Cláusula 3.01 acima, com 10 (dez) dias de antecedência. As ACIONISTAS GARANTIDORAS obrigam-se ainda a comparecer a tais assembleias e reuniões e a exercer o seu direito de voto, aprovando ou rejeitando as matérias objeto de votação conforme o disposto no item 3.01 desta Cláusula.

CLÁUSULA 4. AVERBAÇÃO DO PENHOR E REGISTRO DO CONTRATO

4.01. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente CONTRATO ou de qualquer emissão, recebimento ou aquisição de quaisquer ações de emissão da INTERVENIENTE, as ACIONISTAS GARANTIDORAS deverão fazer com que a INTERVENIENTE proceda à averbação do penhor constituído por meio deste CONTRATO no Livro de Registro de Ações Nominativas da INTERVENIENTE, à margem dos lançamentos pertinentes às ações de propriedade das ACIONISTAS GARANTIDORAS, em conformidade com o disposto no artigo 39 da Lei das S.A., com a seguinte anotação: *"Todas as ações de emissão da INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A., quer existentes atualmente ou no futuro emitidas, de propriedade da [incluir o nome de cada uma das ACIONISTAS GARANTIDORAS] foram empenhadas em favor do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES e do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. nos termos do Contrato de Penhor de Ações, arquivado na sede da Companhia"*, bem como fornecer aos CREDORES, em até 20 (vinte) dias após a assinatura deste CONTRATO, ou de qualquer emissão, recebimento ou aquisição de quaisquer ações de emissão da INTERVENIENTE, comprovação da aludida averbação em forma e teor satisfatórios aos CREDORES.

4.02. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de assinatura deste CONTRATO e de qualquer aditivo subsequente, a INTERVENIENTE deverá registrar este CONTRATO no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das sedes de todas as PARTES, devendo fornecer comprovação desses registros aos CREDORES, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da obtenção dos mesmos, aplicando-se esta mesma regra em caso de celebração de futuros aditivos ao presente CONTRATO.



4.03. A INTERVENIENTE e as ACIONISTAS GARANTIDORAS deverão cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável e fornecer comprovações do cumprimento de tais requisitos aos CREDORES, que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral do direito real de garantia outorgado por meio deste CONTRATO aos CREDORES ou quaisquer de seus sucessores legais ou cessionários. Na ausência de definição de outro prazo pelas PARTES, em comum acordo, a comprovação do cumprimento dos registros, requisitos e formalidades de que trata esta cláusula deverá ser encaminhada aos CREDORES no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de cumprimento do respectivo requisito.

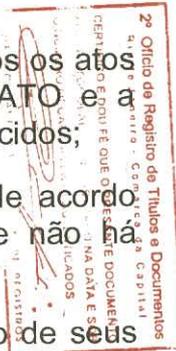
4.04. Caso os comprovantes a que se referem as cláusulas 4.01, 4.02 e 4.03 acima não sejam encaminhados aos CREDORES no prazo devido, fica facultado a estes realizar os registros, requisitos e formalidades a que se referem tais cláusulas, sem prejuízo do disposto na cláusula 4.05 abaixo.

4.05. Todas e quaisquer despesas decorrentes do registro deste CONTRATO e dos documentos que dele façam ou venham a fazer parte (inclusive aditamentos ao mesmo) correrão por conta da INTERVENIENTE.

CLÁUSULA 5. DECLARAÇÕES

5.01. As ACIONISTAS GARANTIDORAS declaram e garantem aos CREDORES que:

- a) são sociedades devidamente constituídas, em conformidade com as leis do Brasil, possuindo plena capacidade jurídica para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações ora assumidas;
- b) foram apresentadas todas as aprovações societárias necessárias e todos os atos contratualmente exigidos para autorizar a celebração deste CONTRATO e a constituição do presente penhor, de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- c) este CONTRATO constitui uma obrigação legal, válida e exequível, de acordo com seus termos e em conformidade com a legislação aplicável, e não há qualquer fato impeditivo ao presente penhor;
- d) a celebração e a execução deste CONTRATO não constituem violação de seus estatutos sociais, ou quaisquer outros documentos societários a eles relativos; não resulta em inadimplemento de qualquer acordo ou contrato em que sejam parte ou por intermédio do qual estejam gravados seus bens; nem implica o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, ou o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que as ACIONISTAS GARANTIDORAS tenham conhecimento ou a que estejam sujeitas;
- e) observaram todas as normas, cumpriram todas as determinações legais e de natureza administrativa e obtiveram todas as autorizações, permissões, licenças e demais atos que porventura fossem necessários para a válida e eficaz constituição, execução e cumprimento do presente CONTRATO;
- f) são as legítimas titulares e proprietárias das AÇÕES, que foram validamente



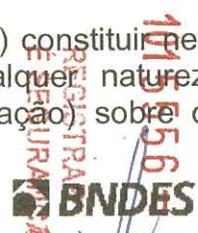
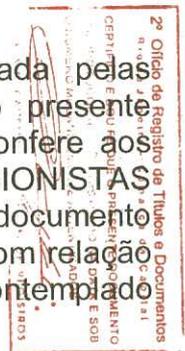
emitidas e constituem a totalidade das ações ordinárias detidas, nesta data, pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS, estando em suas posses mansas e pacíficas e não estando sujeitas a quaisquer opções, ônus, alienação, caução, penhor, encargos ou gravames de qualquer natureza, inclusive fiscais, com exceção do penhor objeto do presente CONTRATO, não pendendo sobre as AÇÕES e/ou sobre os demais BENS EMPENHADOS qualquer processo ou investigação, judicial ou extrajudicial;

- g) não há procedimentos legais ou administrativos propostos contra as ACIONISTAS GARANTIDORAS que possam comprometer sua capacidade de pagamento, ou que possam afetar, material e adversamente, suas propriedades ou bens ou o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO; as ACIONISTAS GARANTIDORAS não têm conhecimento de nenhuma circunstância ou de nenhum fato que possa ter como consequência, no presente ou no futuro, a interposição de procedimentos legais ou administrativos como os descritos neste parágrafo;
- h) as AÇÕES foram validamente emitidas, subscritas e integralizadas e constituem a totalidade das ações emitidas pela INTERVENIENTE detidas pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS nesta data, não estando sujeitas a quaisquer restrições de transferência ou venda, exceto pelo disposto no presente CONTRATO e nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO;
- i) não há quaisquer opções remanescentes ou autorizadas, fianças, opções de compra, subscrições, direitos, compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando a INTERVENIENTE a emitir quaisquer ações ou garantias que se convertam ou comprovem o direito de comprar ou subscrever quaisquer das ações por ela emitidas;
- j) a procuração para excussão dos BENS EMPENHADOS, outorgada pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS nos termos da Cláusula 7.03 do presente CONTRATO, foi devida e validamente outorgada e formalizada e confere aos CREDITORES os poderes nela expressos (na forma do Anexo 2); as ACIONISTAS GARANTIDORAS não outorgaram qualquer outra procuração ou documento semelhante, nem assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação à excussão dos BENS EMPENHADOS, exceto conforme exigido ou contemplado nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO; e
- k) conhecem e concordam com todos os termos e condições dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, e reiteram, de forma integral e sem ressalvas, todas as declarações e garantias por elas outorgadas nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA 6. OBRIGAÇÕES DAS ACIONISTAS GARANTIDORAS

6.01. Até o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as ACIONISTAS GARANTIDORAS obrigam-se a:

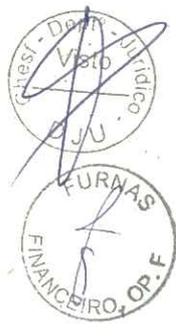
- a) sem o prévio consentimento, por escrito, dos CREDITORES, não: (i) constituir nem permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza (inclusive opções, direitos de preferência e promessas de alienação) sobre os



BENS EMPENHADOS, exceto conforme os CONTRATOS DE FINANCIAMENTO; (ii) vender, ceder, transferir, dispor, permutar ou, por outra forma, alienar os BENS EMPENHADOS, exceto conforme os CONTRATOS DE FINANCIAMENTO; (iii) restringir, depreciar ou diminuir a garantia, o seu poder de controle na INTERVENIENTE e os direitos criados por este CONTRATO ou a capacidade dos CREDORES de executar a garantia criada por este CONTRATO; (iv) diluir sua participação no capital social da INTERVENIENTE, exceto conforme os CONTRATOS DE FINANCIAMENTO; e (iv) propor, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro credor, qualquer procedimento visando à declaração de falência ou insolvência da INTERVENIENTE;

- b) manter, durante toda a vigência deste CONTRATO, todas as AÇÕES empenhadas, em primeiro e único grau, em favor dos CREDORES, bem como todas as autorizações, obrigações, declarações e garantias aqui previstas sempre válidas e eficazes, e não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre as AÇÕES, salvo o penhor previsto neste CONTRATO, sob pena das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS serem declaradas antecipadamente vencidas;
- c) defender de forma tempestiva e eficaz os direitos e interesses em relação aos BENS EMPENHADOS em face de quaisquer reivindicações ou pleitos apresentados por quaisquer terceiros;
- d) de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente CONTRATO que sejam solicitados, por escrito, pelos CREDORES;
- e) pagar, ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais, presente ou futuramente incidentes sobre os BENS EMPENHADOS e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ressalvados os recursos administrativos ou judiciais admitidos e desde que depositados judicialmente os valores exigíveis;
- f) requerer anuência prévia aos CREDORES para: (i) a criação, após a celebração deste CONTRATO, de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer BENS EMPENHADOS (exceto a criação involuntária de quaisquer ônus ou gravames, conforme declarados judicialmente); e (ii) a ocorrência de qualquer outro evento que possa vir a ter um efeito adverso sobre a garantia criada por este CONTRATO;
- g) informar aos CREDORES a ocorrência de qualquer evento que resulte ou que possa resultar em que as declarações prestadas na Cláusula 5 se tornem inverídicas ou incompletas;
- h) fornecer aos CREDORES todas as informações e documentos comprobatórios em relação aos BENS EMPENHADOS que sejam solicitados de forma a permitir que os CREDORES executem as disposições do presente CONTRATO;
- i) reembolsar os CREDORES, mediante solicitação, de todos os custos e despesas incorridos e devidamente documentados na preservação de seus respectivos

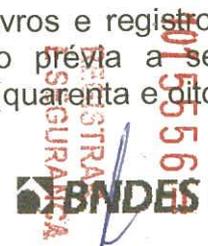
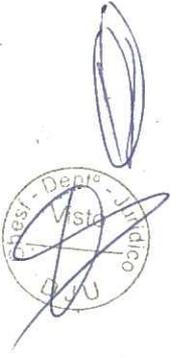
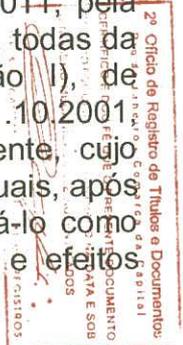
2º - Oficial de Registro de Títulos e Documentos



Sonia Wanda Grillo
Advogada

direitos sobre os BENS EMPENHADOS e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste CONTRATO;

- j) manter os CREDORES indenizados de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas comprovadamente incorridos (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias devidamente documentadas): (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos BENS EMPENHADOS a serem recolhidos pela INTERVENIENTE ou pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS, conforme definido pela legislação tributária; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação, pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS, de qualquer de suas declarações contidas na Cláusula 5 deste CONTRATO ou das obrigações assumidas nesta Cláusula ou de qualquer outra disposição deste CONTRATO; e (iii) referentes à criação e à formalização do penhor aqui previsto (incluindo, mas sem limitação, os procedimentos previstos na Cláusula 4);
- k) constituir o penhor sobre as ações, valores mobiliários conversíveis em ações e direitos que venham a ser subscritos ou adquiridos, na forma da Cláusula 1.01, bem como notificar os CREDORES, nos termos da Cláusula 1.04;
- l) cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, os artigos 27, parágrafo segundo, e 36 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, às ACIONISTAS GARANTIDORAS, as quais, após tomarem conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declaram aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- m) tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão do presente penhor dos BENS EMPENHADOS, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste CONTRATO;
- n) fornecer imediatamente, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que os CREDORES possam vir a solicitar relativamente às AÇÕES, respeitando-se sempre a legislação em vigor;
- o) permitir que os CREDORES, conforme o caso, inspecionem os livros e registros contábeis da INTERVENIENTE, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada pelos CREDORES, conforme o caso, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;



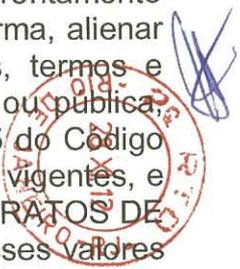
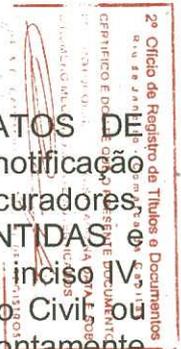
Sonia Wanda Grillo
Advogada

- p) mencionar nas demonstrações financeiras, em estrita observância às normas contábeis em vigência a eles aplicáveis, o penhor previsto neste CONTRATO;
- q) manter em pleno vigor e efeito a procuração prevista na Cláusula 7.03 até o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- r) renunciar expressamente a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrários à instituição do penhor sobre BENS EMPENHADOS, de acordo com este CONTRATO, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos CREDORES ou impedir as ACIONISTAS GARANTIDORAS ou a INTERVENIENTE de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO;
- s) renunciar expressamente a todos e quaisquer direitos de preferência ou opção que detenha em decorrência de acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos, com relação aos BENS EMPENHADOS na hipótese de excussão do presente penhor; e
- t) renunciar expressamente ao direito de sub-rogação nos direitos dos CREDORES contra a INTERVENIENTE, no caso de excussão dos BENS EMPENHADOS.

6.02. Para atender ao disposto no artigo 27 da Lei nº 8.987, de 12 de fevereiro de 1995, bem como ao disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, as ACIONISTAS GARANTIDORAS obrigam-se a tomar todas as providências necessárias para obter ou fazer com que a INTERVENIENTE obtenha anuência prévia da ANEEL para execução desta garantia.

CLÁUSULA 7. EXECUÇÃO DA GARANTIA

7.01. No caso de decretação de vencimento antecipado dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, os CREDORES poderão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, (i) promover a execução judicial para cobrança das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e excussão da garantia sobre as AÇÕES nos termos dos Artigos 1.422 e 1.433, inciso IV do Código Civil, bem como do Artigo 585 e seguintes do Código de Processo Civil, ou (ii) alienar ou excutir os BENS EMPENHADOS (ou parte destes), podendo prontamente vender ou ceder, conferir opção ou opções de compra sobre, ou, por outra forma, alienar e entregar os BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, pelos preços, termos e condições que venham a entender adequados, por meio de venda privada ou pública, pelo critério de melhor preço, na forma do disposto nos artigos 1.433 e 1.435 do Código Civil, sem prejuízo das demais leis aplicáveis e obedecidas as normas legais vigentes, e aplicar os valores assim recebidos de acordo com, respectivamente, os CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e este CONTRATO. Os CREDORES deverão (i) utilizar esses valores para pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, devendo deduzir todas as despesas comprovadas e tributos incidentes, decorrentes da execução dos BENS EMPENHADOS; (ii) deduzir do saldo devedor dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO os valores recebidos; e (iii) entregar às ACIONISTAS GARANTIDORAS o valor que eventualmente sobejar.



Sonia Wanda Grillo
Advogada

7.02. A execução do penhor constituído neste CONTRATO não é impeditiva do exercício, pelos CREDORES, de outras garantias prestadas em razão dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e não impede os CREDORES de cobrar da INTERVENIENTE qualquer eventual diferença remanescente da dívida decorrente dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

7.03. As ACIONISTAS GARANTIDORAS, neste ato, na forma do Anexo 2, nomeiam e constituem os CREDORES, de forma irrevogável e irretroatável, até a integral liquidação de todas as obrigações, suas e da INTERVENIENTE, decorrentes dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, como seus procuradores, de acordo com os artigos 661, 684 e 1.433 do Código Civil, com poderes para, na forma da Cláusula 7.01, (i) alienar, integral ou parcialmente, os BENS EMPENHADOS, por meio de venda privada ou pública; (ii) praticar todos os atos e firmar os documentos necessários para promover a venda pública ou privada dos BENS EMPENHADOS, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência dos BENS EMPENHADOS, podendo representar as ACIONISTAS GARANTIDORAS perante qualquer autoridade governamental ou terceiros, incluindo a CVM e qualquer bolsa de valores; (iii) obter todas as autorizações mencionadas na Cláusula 5.01, "e"; e (iv) receber dividendos e juros sobre capital próprio pagos em razão das AÇÕES. As ACIONISTAS GARANTIDORAS obrigam-se a entregar instrumento de procuração equivalente a cada sucessor dos CREDORES e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que os CREDORES disponham dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos, até o cumprimento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

7.04. A venda amigável dos BENS EMPENHADOS mencionada na Cláusula 7.01 acima se dará pelos CREDORES isoladamente ou em conjunto, respeitados os termos e condições do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS.

CLÁUSULA 8. LIBERAÇÃO DO PENHOR

8.01. Este CONTRATO permanecerá em pleno vigor e os BENS EMPENHADOS permanecerão sujeitos ao penhor aqui constituído até que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS sejam extintas ou até a execução total dos BENS EMPENHADOS, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre os CREDORES e a INTERVENIENTE, referentes aos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, exceto se acordado de outra forma, por escrito, entre as PARTES.

8.02. A procuração mencionada na Cláusula 7.03 do presente CONTRATO considerar-se-á automaticamente revogada pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS após a emissão, pelos CREDORES, da quitação e liberação, nos termos da Cláusula 8.01 acima.

CLÁUSULA 9. DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

9.01. Respeitadas as disposições dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e desde que a INTERVENIENTE não esteja em mora no cumprimento de quaisquer OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio, frutos ou de

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua do Arco da Lapa, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
12/11/2010
10:12:56

101201066
12/11/2010
10:12:56
RIO DE JANEIRO - RJ

Desf. Dep. Voto
D.J.U.

FURNAS
FINANCEIRO, OP.F.

FURNAS
Consultoria
Jurídica

LE MADEIRA
JURÍDICO

LE MADEIRA
JURÍDICO

101201066
12/11/2010
10:12:56
BNDDES
SONIA WANDA GRILLO
Advogada

rendimentos relativos às AÇÕES poderá ser feito pela INTERVENIENTE diretamente às ACIONISTAS GARANTIDORAS, estando tais recursos então livres e desonerados do penhor objeto deste CONTRATO e podendo ser livremente utilizados pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS.

9.02 Caso a INTERVENIENTE esteja em mora no pagamento de quaisquer OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a INTERVENIENTE deverá pagar os dividendos, juros sobre o capital próprio, frutos e rendimentos referidos no "caput" diretamente aos CREDORES, conforme instruções a serem emitidas pelos CREDORES.

9.03. Os CREDORES utilizarão os valores recebidos nos termos da Cláusula 9.02 acima para amortizar ou liquidar as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS vencidas.

9.04. Caso o valor a ser pago pela CEDENTE a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, frutos ou rendimentos relativos às AÇÕES exceda o valor em mora referido no item 9.02 desta Cláusula, o valor remanescente será devido pela INTERVENIENTE aos ACIONISTAS GARANTIDORES.

9.05. A INTERVENIENTE somente distribuirá dividendos e pagará juros sobre capital próprio e bonificações, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, com prévia autorização do BNDES, após comprovação de Índice de Cobertura do Serviço da Dívida de, no mínimo, 1,3 (um inteiro e três décimos), conforme estabelecido no CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO BNDES.

CLÁUSULA 10. AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS

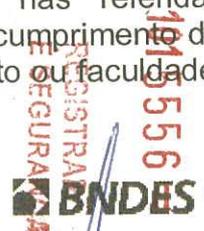
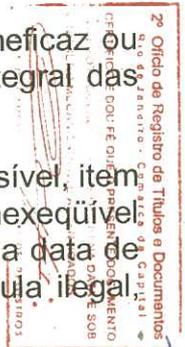
10.01. No caso de qualquer disposição do CONTRATO ser declarada nula, ineficaz ou inexecutável, as demais permanecerão válidas e eficazes até o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

10.02. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser observado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

CLÁUSULA 11. RENÚNCIAS E ADITAMENTOS

11.01. A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste CONTRATO somente serão válidas se acordadas por escrito pelas PARTES.

11.02. Nos termos do que dispõe o artigo 71 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula 6.01, "I", o não exercício imediato, pelos CREDORES, de qualquer faculdade ou direito assegurado nas referidas "DISPOSIÇÕES" e no presente CONTRATO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.



Sonia Wanda Grillo
Advogada



CLÁUSULA 12. DIREITOS CUMULATIVOS

12.01. Os direitos e recursos estabelecidos no presente CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos isolada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei ou derivados de qualquer outro documento firmado entre as PARTES.

CLÁUSULA 13. CESSÃO

13.01. As ACIONISTAS GARANTIDORAS não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos neste CONTRATO sem o prévio consentimento dos CREDORES. Os CREDORES poderão, observadas as disposições regulamentares vigentes e, em especial as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para outras instituições financeiras, no todo ou em parte, as quais os sucederão em relação aos direitos e obrigações cedidos. As ACIONISTAS GARANTIDORAS e a INTERVENIENTE obrigam-se a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelos CREDORES para formalizar o ingresso de um cessionário. As ACIONISTAS GARANTIDORAS e a INTERVENIENTE obrigam-se ainda a registrá-lo, às suas expensas, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA 14. NOTIFICAÇÕES

14.01. Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, via fac-símile ou ao portador, para o endereço ou número de fax abaixo indicado, ou para outro endereço que as PARTES fornecerem, por escrito, às demais PARTES:

a) Se para a CTEEP:

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

Endereço: Rua Casa do Ator, nº 1.155 – 10º andar – Vila Olímpia

São Paulo – SP.

CEP 04546-004

A/C Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Reynaldo Passanezi Filho

rpassanezi@ctEEP.com.br

Telefone: (55 11) 3138-7559

Fax: (55 11) 3138-7161



Sonia Wanda Grillo
Advogada



b) Se para a CHESF:

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

Rua Delmiro Gouveia, nº 333 - San Martin

Recife - PE

CEP: 50761-901

A/C: Diretor-Presidente

João Bosco de Almeida

jbalmeyda@chesf.gov.br

Telefone: (55 81) 3229-2952

Fax: (55 81) 3229-3333

c) Se para FURNAS:

FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Endereço: Rua Real Grandeza, 219 – Bloco A – 16º andar - Botafogo

Rio de Janeiro - RJ

CEP 22281-900

A/C-Diretor de Finanças

Nilmar Sisto Foletto

nfoletto@furnas.com.br

Telefone: (55 21) 25284382

Fax: (55 21) 22662513

d) Se para o BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Endereço: Avenida República do Chile, nº 100, 11º andar

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20031-917

Tel.: (55 21) 2172-8110

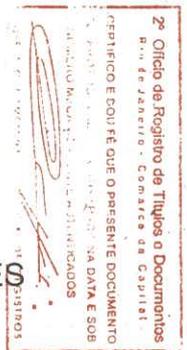
Fax: (21) 2172-6236

At.: Chefe do Departamento de Energia Elétrica

E-mail: mleal@bndes.gov.br

Tel.: (55 21) 2172-8110

Fax: (55 21) 2172-6236



Sonia Wanda Grillo
Advogada

deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste CONTRATO, que porventura não estejam descritas nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa).

As folhas do presente CONTRATO são rubricadas por Sonia Wanda Grillo, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 06 (seis) vias de igual teor e conteúdo, nesta data e na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2012

Pelo BNDES:

Roberto Zurli Machado
Diretor

Maurício Borges Lemos
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pelo BANCO DA AMAZÔNIA:

Paulo E. M. Mouzinho
1460-X Superintendente Regional

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Pela CTEEP:

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

CÉSAR RAMÍREZ
Presidente

Reynaldo Passanezi Filho
Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores

Pela CHESF:

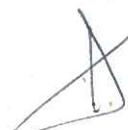
João Bosco de Almeida
Diretor-Presidente

13º Ofício de Notas
Ricardo de Jesus Gomes
Escrivente
Matrícula 94/4922

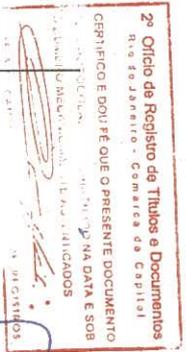
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

José Pedro de Alcântara Júnior
Diretor Administrativo

(Continua)



Sonia Wanda Grillo
Advogada



29 OFICIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
 Rua da Assembleia, 10 - sala 114 - Rio de Janeiro - RJ, Recorrido
 por semelhança a firma de: JOSE PEDRO DE ALCANTARA JUNIOR
 Cód. 022649186000
 Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2012. Conf. por
 Em testemunho da verdade. *[Assinatura]*
 GLEISIANE NASCIMENTO

29 OFICIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
 Rua da Assembleia, 10 - sala 114 - Rio de Janeiro - RJ, Recorrido
 por semelhança a firma de: REYNALDO PASSAREZI FILHO
 Cód. 022649186000
 Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2012. Conf. por
 Em testemunho da verdade. *[Assinatura]*
 GLEISIANE NASCIMENTO

8.º Cartório de Notas da Capital - SP - Tabelião Bel. Douglas Eduardo Dualibi
 Rua XV de Novembro, 193 - Centro - CEP 01013-001 - PABX: (11) 3241-0322 / Fax: (11) 3106-1252

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: PAULO ELCIO MACHADO
 NBUZINHO(540721)
 que conferem com os padrões depositados neste cartório.
 Pago R\$ 6,00 EM TEST. DA VERDADE.
 São Paulo, 28 de novembro de 2012. *[Assinatura]*
 5056494950484950474853415249

24º OFICIO DE NOTAS - Tabelião Nelson Nogueira
 Av. Almeida Regal de Castro, 139 - Lota 0 - Tel: 3053-6011
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 JOSE MARIO PINHEIRO FINTO
 FORTATO IVALDI MACHADO - MAURICIO BORGES LEMOS,
 São Paulo, 27 de Novembro de 2012. Em testemunho da verdade.
 RIO DE JANEIRO, 27/11/2012. Em testemunho da verdade.
 141 - RUA ALMEIDA REGAL DE CASTRO
 ESCRIVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 11,22

13º Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº 508mmas
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
 JOAO BOSCO DE ALMEIDA-SLI85157, #-----
 #-----

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2012 as 16:42:14
 1- Em Testemunho da verdade.
 RICARDO DE JESUS GOMES - Autorizado - J-1
 Válido somente com selo de Fiscalização. Total R\$5,61

13º Ofício de Notas
 Ricardo de Jesus Gomes
 Escrivente
 Matrícula 94/4922



TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
 15.º Cartório de Notas
 Bel. João Roberto de Oliveira Lima
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP. 04548-005
 Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
 PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br
 Reconheço por Semelhança 1 Firma(s) COM VALOR econômico
 de: CESAR AUGUSTO RAMIREZ ROJAS
 SÃO PAULO, 28 de Novembro de 2012. Total: R\$ 6,00 R\$100,11
 EDUARDO BEZERRA BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 REGISTRAR E SEGURANÇA
 10155566

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
 Rua de Janeiro - Comércio da Capital
 CERTIFICADO E DOU FE QUE O PRESENTE DOCUMENTO
 FOI REGISTRADO EM 28/11/2012 ÀS 15:00:11
 Nº 10155566



8.º Ofício de Notas - RJ
 Gleisiane Nascimento
 Escrivente
 CTPS: 30164/021



24º OFICIO DE NOTAS
 Av. Nilo Peçanha
 5º And.
 Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2012. Em testemunho da verdade.

28/11/2012
 RIO DE JANEIRO

